



Diário Oficial Eletrônico

ANALÂNDIA

Sexta-feira, 07 de novembro de 2025

Ano IV | Edição nº 404

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2



PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 2.216 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO GESTOR E FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANALÂNDIA

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso de suas atribuições legais

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS e institui o Conselho-Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I**DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL****Seção I****Objetivos e Fontes**

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

I - dotações do Orçamento Geral do *estado ou município*, classificadas na função de habitação;

II - outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FHIS;

III - recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V - receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II**Do Conselho-Gestor do FHIS**

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto:

I - Representantes do Poder Público:

a) 01 representante da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

b) 01 representante da Secretaria de Obras, Projeto e Habitação;

c) 01 representante da Secretaria de Desenvolvimento Social;

d) 01 representante da Secretaria de Administração e Finanças;

e) 01 representante da Secretaria de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura.

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 representante da Associação Comercial;

b) 04 representantes da associação de bairros.

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida por membro eleitor entre seus membros titulares

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

Seção III**Das Aplicações dos Recursos do FHIS**

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I - aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II - produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III - urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV - implantação de saneamento básico, infraestrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI - recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FHIS.

Parágrafo único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV**Das Competências do Conselho Gestor do FHIS**

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

I - estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II - aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV - deliberar sobre as contas do FHIS;

V - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI - aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de novembro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, 07 de novembro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

LEI Nº 2.217 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

(DISPÕE SOBRE DESAFETAÇÃO,
DOAÇÃO E RECEBIMENTO EM
DOAÇÃO DE BEM QUE ESPECIFICA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Silvana Marcia Perin Campbell Penna, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica desafetada e transferida para a categoria de bens dominicais do município a áreas de terras com 438,00 m², matrícula 57.746 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis de Rio Claro, assim descrita

DESCRIÇÃO - Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, localizado no eixo da rua sem denominação entre as quadras 4 e 4A do loteamento denominado portal das Samambaias; de coordenadas N 7.551.442,88m e E 226.729,78m; deste, segue confrontando com o limite (término) da referida rua, no alinhamento dos fundos das referidas quadras e segue com o azimute 281°18'38" e distancia de 7,00 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.444,25m e E 226.722,91m; Deste segue confrontando com o lote 14 da quadra 4 (Portal das samambaias) por 18 metros e na sequência com o lote 13 da quadra 4 (Portal das Samambaias) também por 18,00 metros, portanto do vértice 2 com azimute 281°18'38" e 36,00 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.451,31m e E 226.687,61m; deflete a direita e segue até o vértice inicial 1, confrontando com Nelson Artur Balerini e s/m. Maria de Lourdes Tendolini Balerini, nos azimutes e distancias: 11°18'38" e 15,00 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.466,02m e E 226.690,55m; 101°18'38" e 20,00 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.462,10m e E 226.710,16m; 191°18'38" e 9,00 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.453,27m e E 226.708,40m; 101°18'38" e 23,00 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.551.448,76m e E 226.730,95m; 191°18'38" e 6,00 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico

Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 2º - Com a desafetação realizada, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a doação da área de terras descrita no artigo 1º para Nelson Artur Balerini e sua mulher Maria de Lourdes Tendolini Balerini.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por doação, uma área de terras de 987,609 m², de propriedade de Alto da Boa Vista Empreendimentos Imobiliário a Ltda, de propriedade de Nelson Artur Balerini e Maria de Lourdes Tendolini Balerini, a ser destacada da matrícula 7.600 junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Cidade de Rio Claro, com a seguinte descrição:

DESCRIÇÃO: Tem início no vértice 1 (7.00 metros do eixo entre guias), de coordenadas N 7.551.286,77m e E 225.756,87m; Deste segue confrontando com o imóvel de transcrição 24.059 (Lago da Bruxa), pertencente a municipalidade, com o azimute 326°06'25" e distancia de 7,05 m até o vértice 2, de coordenadas N 7.551.292,62m e E 225.752,94m; Deste segue pela cerca (área remanescente da matrícula 7.600) até o vértice 36, nos azimutes e distancias que seguem: 54°24'15" e 12,59m até o vértice 3, de coordenadas N 7.551.299,95m e E 225.763,18m; 57°34'54" e 12,50 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.551.306,65m e E 225.773,73m; 56°52'19" e 11,31 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.551.312,83m e E 225.783,20m; 57°31'17" e 11,94 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.551.319,24m e E 225.793,27m; 56°40'03" e 9,34 m até o vértice 7, de coordenadas N 7.551.324,37m e E 225.801,07m; 59°12'24" e 11,52 m até o vértice 8, de coordenadas N 7.551.330,27m e E 225.810,97m; 56°54'02" e 15,88 m até o vértice 9, de coordenadas N 7.551.338,94m e E 225.824,27m; 58°19'16" e 24,74 m até o vértice 10, de coordenadas N 7.551.351,93m e E 225.845,32m; 59°08'12" e 11,75 m até o vértice 11, de coordenadas N 7.551.357,96m e E 225.855,41m; 59°05'43" e 9,99 m até o vértice 12, de coordenadas N 7.551.363,09m e E 225.863,98m; 59°25'10" e 15,65 m até o vértice 13, de coordenadas N 7.551.371,05m e E 225.877,45m; 59°15'49" e 14,69m até o vértice 14, de coordenadas N 7.551.378,56m e E 225.890,08m; 59°12'36" e 21,49 m até o vértice 15, de coordenadas N 7.551.389,56m e E 225.908,54m; 59°30'56" e 36,70m até o vértice 16, de coordenadas N 7.551.408,18m e E 225.940,17m; 59°15'13" e 36,62m até o vértice 17, de coordenadas N 7.551.426,90m e E 225.971,64m; 59°13'13" e 17,10m até o vértice 18, de coordenadas N 7.551.435,65m e E 225.986,33m; 59°04'54" e 19,44m até o vértice 19, de coordenadas N 7.551.445,64m e E 226.003,01m; 59°36'01" e 18,99m até o vértice 20, de coordenadas N 7.551.455,25m e E 226.019,39m; 59°23'55" e 18,17 m até o vértice 21, de coordenadas N 7.551.464,50m e E 226.035,03m; 58°52'17" e 8,94m até o vértice 22, de coordenadas N 7.551.469,12m e E 226.042,68m; 59°54'12" e 12,12m até o vértice 23, de coordenadas N 7.551.475,20m e E 226.053,17m; 59°25'20" e 16,30m até o vértice 24, de coordenadas N 7.551.483,49m e E 226.067,20m; 59°17'16" e 18,37m até o vértice 25, de



coordenadas **N 7.551.492,87m** e **E 226.082,99m**; 59°28'42" e 17,11 m até o vértice **26**, de coordenadas **N 7.551.501,56m** e **E 226.097,73m**; 59°39'37" e 20,31 m até o vértice **27**, de coordenadas **N 7.551.511,82m** e **E 226.115,26m**; 59°18'01" e 7,44 m até o vértice **28**, de coordenadas **N 7.551.515,62m** e **E 226.121,66m**; 60°31'00" e 46,47 m até o vértice **29**, de coordenadas **N 7.551.538,49m** e **E 226.162,11m**; 60°48'05" e 25,11m até o vértice **30**, de coordenadas **N 7.551.550,74m** e **E 226.184,03m**; 60°34'41" e 30,60m até o vértice **31**, de coordenadas **N 7.551.565,77m** e **E 226.210,68m**; 60°00'54" e 17,47m até o vértice **32**, de coordenadas **N 7.551.574,50m** e **E 226.225,81m**; 60°21'37" e 19,59m até o vértice **33**, de coordenadas **N 7.551.584,19m** e **E 226.242,84m**; 59°59'23" e 17,93m até o vértice **34**, de coordenadas **N 7.551.593,16m** e **E 226.258,37m**; 60°27'35" e 22,92m até o vértice **35**, de coordenadas **N 7.551.604,46m** e **E 226.278,31m**; 60°39'18" e 12,26 m até o vértice **36**, de coordenadas **N 7.551.610,47m** e **E 226.289,00m**; Deste, deflete a direita e segue ainda pela área remanescente da matrícula 7600 com o azimute de 150°49'57" e 0,98 m até o vértice **37**, de coordenadas **N 7.551.609,61m** e **E 226.289,48m**, localizado a 7.00 metros do eixo entre guias, na estaca 31+3,83; Deste deflete a direita e segue em paralelo por 7.00 metros do eixo entre guias até o vértice inicial 1, nos azimutes e distancias: 240°32'54" e 34,90m até o vértice **38**, de coordenadas **N 7.551.592,45m** e **E 226.259,09m**; 240°17'45" e 22,62m até o vértice **39**, de coordenadas **N 7.551.581,24m** e **E 226.239,44m**; 240°20'02" e 51,50m até o vértice **40**, de coordenadas **N 7.551.555,75m** e **E 226.194,69m**; 239°49'21" e 17,25m até o vértice **41**, de coordenadas **N 7.551.547,08m** e **E 226.179,78m**; 239°49'38" e 17,27m até o vértice **42**, de coordenadas **N 7.551.538,40m** e **E 226.164,85m**; 239°50'52" e 5,93m até o vértice **43**, de coordenadas **N 7.551.535,42m** e **E 226.159,72m**; 239°50'37" e 16,92m até o vértice **44**, de coordenadas **N 7.551.526,92m** e **E 226.145,09m**; 239°50'15" e 14,47 m até o vértice **45**, de coordenadas **N 7.551.519,65m** e **E 226.132,58m**; 239°46'21" e 4,27m até o vértice **46**, de coordenadas **N 7.551.517,50m** e **E 226.128,89m**; 239°50'58" e 14,02m até o vértice **47**, de coordenadas **N 7.551.510,46m** e **E 226.116,77m**; 239°49'26" e 18,46m até o vértice **48**, de coordenadas **N 7.551.501,18m** e **E 226.100,81m**; 239°50'25" e 18,33m até o vértice **49**, de coordenadas **N 7.551.491,97m** e **E 226.084,96m**; 239°49'57" e 17,15 m até o vértice **50**, de coordenadas **N 7.551.483,35m** e **E 226.070,13m**; 239°49'48" e 12,87 m até o vértice **51**, de coordenadas **N 7.551.476,88m** e **E 226.059,00m**; 239°48'20" e 15,33m até o vértice **52**, de coordenadas **N 7.551.469,17m** e **E 226.045,75m**; 239°41'59" e 8,44m até o vértice **53**, de coordenadas **N 7.551.464,91m** e **E 226.038,46m**; 239°44'22" e 9,92m até o vértice **54**, de coordenadas **N 7.551.459,91m** e **E 226.029,89m**; 239°44'00" e 8,04m até o vértice **55**, de coordenadas **N 7.551.455,86m** e **E 226.022,95m**; 239°44'37" e 7,50m até o vértice **56**, de coordenadas **N 7.551.452,08m** e **E 226.016,47m**; 239°43'41" e 10,65 m até o vértice **57**, de coordenadas **N 7.551.446,71m** e **E 226.007,27m**; 239°43'23" e 4,01m até o vértice **58**, de coordenadas **N 7.551.444,69m** e **E 226.003,81m**; 239°43'24" e 18,45m até o vértice **59**, de

coordenadas **N 7.551.435,39m** e **E 225.987,88m**; 239°44'10" e 16,57 m até o vértice **60**, de coordenadas **N 7.551.427,04m** e **E 225.973,57m**; 239°41'46" e 11,32 m até o vértice **61**, de coordenadas **N 7.551.421,33m** e **E 225.963,80m**; 239°46'30" e 13,17 m até o vértice **62**, de coordenadas **N 7.551.414,70m** e **E 225.952,42m**; 239°43'17" e 13,05 m até o vértice **63**, de coordenadas **N 7.551.408,12m** e **E 225.941,15m**; 239°43'49" e 36,96 m até o vértice **64**, de coordenadas **N 7.551.389,49m** e **E 225.909,23m**; 238°27'15" e 14,01m até o vértice **65**, de coordenadas **N 7.551.382,16m** e **E 225.897,29m**; 238°26'21" e 40,16 m até o vértice **66**, de coordenadas **N 7.551.361,14m** e **E 225.863,07m**; 238°25'36" e 6,61 m até o vértice **67**, de coordenadas **N 7.551.357,68m** e **E 225.857,44m**; 238°25'53" e 13,49m até o vértice **68**, de coordenadas **N 7.551.350,62m** e **E 225.845,95m**; 237°42'59" e 47,80m até o vértice **69**, de coordenadas **N 7.551.325,09m** e **E 225.805,54m**; 237°23'47" e 9,95m até o vértice **70**, de coordenadas **N 7.551.319,73m** e **E 225.797,16m**; 224°22'23" e 6,46m até o vértice **71**, de coordenadas **N 7.551.315,11m** e **E 225.792,64m**; 216°23'49" e 3,88 m até o vértice **72**, de coordenadas **N 7.551.311,99m** e **E 225.790,34m**; 216°30'56" e 3,88 m até o vértice **73**, de coordenadas **N 7.551.308,87m** e **E 225.788,03m**; 234°39'38" e 11,08m até o vértice **74**, de coordenadas **N 7.551.302,46m** e **E 225.778,99m**; 234°39'05" e 27,12 m até o vértice **1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao **Meridiano Central 45°00'**, fuso -23, tendo como datum o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Artigo 4º - A área recebida em doação através da presente lei destinar-se-á a construção de uma praça e ampliação do passeio público, com iluminação e instalação de equipamentos públicos de lazer dentre outras melhorias por força do convênio 75/2023 firmado com o DADE, através da Secretaria de Turismo e Viagem, tendo como objeto o Incremento do Acesso entre os Pontos Turísticos Recanto da Cascata e Recanto da Saúde.

Artigo 5º - A doação e recebimento em doação objetos da presente lei são precedidas de interesse público, laudo de avaliação prévia e deverá ser efetivada através de escritura pública.

Artigo 6º - Ambas as áreas foram avaliadas com a média de R\$ 10,69 m² ficando a área de 987,608 no valor de R\$ 10.557,52 e a área de 438,00 em R\$ 4.682,22, sendo a presente doação será efetivada sem torna por qualquer das partes.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente a Lei 2.212 de 14 de agosto de 2025.**

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de novembro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 07 de novembro de 2025.

Silvana Marcia Perin Campbell Penna



Prefeita Municipal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANDRE LUIZ BERTOLE (CPF ***983698**) em 07/11/2025 às 14:29:42 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/73c5-96a2-1df9-0077-70>



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 73c5-96a2-1df9-0077-70



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Analândia (SP), Edição nº 404, ano IV, veiculado em 07 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por ANDRE LUIZ BERTOLE (CPF ***983698**) em 07/11/2025 às 14:29:42 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC PRODESP RFB v1 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/73c5-96a2-1df9-0077-70>